



**PROCESSO:** 37.227-7/2018  
**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO  
**PRINCIPAL:** MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para avaliação do cumprimento das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios de Mato Grosso, visando identificar as causas dos índices de absenteísmo dos profissionais para, assim, elaborar estratégias de fiscalização, tendo em vista as denúncias recorrentes e as auditorias realizadas por este Tribunal que indicam o descumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos.

Em análise, a Equipe Técnica averiguou que 42% das denúncias recebidas por esta Corte de Contas pertinentes à área de saúde se referem à ausência de médicos durante o horário de atendimento, em descumprimento a suas respectivas cargas horárias, embora percebam o pagamento integral de salário.

Ressaltou, ainda, que 100% dos municípios mato-grossenses não disponibilizam no portal transparência e nos *sites* das Secretarias Municipais de Saúde informações relativas aos profissionais da saúde lotados nas Unidades de Atenção Básica, inclusive quanto aos horários em que prestam atendimento à população.

Diante disso, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente opinou pelo conhecimento deste Levantamento, com a determinação para que os Prefeitos dos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado providenciem o acesso pela população às informações referentes aos profissionais médicos das Unidades Básicas, além da notificação dos Controladores Internos e dos Conselhos Municipais de Saúde para auxiliarem na fiscalização da transparência das informações e do cumprimento da jornada de trabalho.





O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 235/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou pelo conhecimento deste Levantamento e, posteriormente, pela expedição de determinações aos Gestores Municipais, nos termos do artigo 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MT. Ademais, sugeriu que seja dada ciência aos Controladores Internos e aos Conselhos Municipais de Saúde para que realizem os controles devidos.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

